

São Paulo, 29 de maio de 2017.

OFICIO Nº. 023/2017

À

Agência Nacional do Petróleo – ANP

A/C: Ilmo. Roberto Jonas Saldys - Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de São Paulo

Rua Professor Aprígio Gonzaga, nº. 78 – 14º e 15º andares – Bairro São Judas – São Paulo/SP

04303-000

**REF.: COOPERATIVAS DE CONSUMO**

Ilmo. Sr. Roberto,

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO – SINCOPEURO, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Alberto Paiva Gouveia, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

No início deste mês de setembro de 2016, recebemos de empresas associadas a este Sindicato diversas denúncias acerca da comercialização de combustíveis e seus derivados por empresas denominadas cooperativas de consumo espalhadas pelo estado de São Paulo para todo e qualquer interessado na aquisição dos produtos.

Por essa razão, realizamos consulta no site desta Agência Nacional do Petróleo, onde encontramos 86 cooperativas localizadas no estado de São Paulo, sendo 28 constantes da base de

atuação do Sincopetro, 03 na base do RECAP, 02 na base do REGRAN e 01 na base do RESAN, totalizando a quantia de 34 "cooperativas ativas".

Com isso, iniciamos um trabalho para consultar as 28 "cooperativas ativas", localizadas na base do Sincopetro, verificando a regularidade da documentação junto ao SINTEGRA, RECEITA FEDERAL, JUNTA COMERCIAL E CETESB, bem como em relação a venda de combustíveis, propriamente dita.

Em decorrência desta pesquisa, obtivemos as seguintes informações:

O total de cooperativas apuradas na base do Sincopetro são 34, e não 28, conforme mencionado acima, pois 06 estão constando como Posto Revendedor sem identificação da COOPERATIVA no site da ANP;

Ressaltamos que, todas as cooperativas ativas operam com registro de Posto Revendedor na Agência Nacional do Petróleo.

Nº	Autorização	Publicação	Razão Social	Cnpj	Endereço
1	SP0025114	23/04/2002	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE VALPARAISO	51.092.245/0001-27	FAZENDA SANTA JOSEFA S/N
2	PR/SP0072068	24/07/2009	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0088-42	AVENIDA CARLOS ADOLFSON, 2070
3	PR/SP0084750	16/07/2010	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0093-00	AVENIDA JOÃO DE JORGE, 430
4	SP0022713	04/03/2002	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE RIBEIRÃO BONITO	55.939.698/0002-88	AVENIDA PRIMAVERA, 370
5	SP0003555	15/03/2001	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE RIBEIRÃO BONITO	55.939.698/0003-89	RUA SANTO ANTONIO, S/N
6	PR/SP0109262	29/03/2012	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES MEDIA SOROCABANA	46.844.338/0025-06	ESTRADA MUNICIPAL PALMITAL AGUA CLARA KM 01
7	PR/SP0100203	05/09/2011	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MEDIA SOROCABANA	46.844.338/0026-89	RUA JOAQUIM GALVAO FRANCA, 80
8	PR/SP0107262	30/01/2012	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MEDIA SOROCABANA	46.844.338/0028-40	AVENIDA SÃO PAULO, 740
9	PR/SP0159202	20/06/2014	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MEDIA SOROCABANA	46.844.338/0036-50	RUA ANTONIO LUIZ VIANA, 531
10	NÃO TEM	NÃO TEM	COOPERTAL COOPERATIVA TRANSPORTE DE CARGAS VALE PARANAPANEMA	18.854.124/0001-08	PRAÇA CORONEL JOSE MACHADO, 50
11	SP0018631	14/12/2001	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0023-05	AVENIDA DIMER PIOVEZAN, 155

12	SP0169381	10/09/2004	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0043-40	PRACA SIQUEIRA CAMPOS, 70/90
13	SP0029595	10/12/2002	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0044-21	AVENIDA QUITO STAMATO, 641
14	SP0161365	05/08/2003	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0045-02	RUA SÃO JOAO, 569
15	SP0177421	21/02/2005	AUTO POSTO UNICOP DE BEBEDOURO LTDA	05.441.341/001-16	AVENIDA QUITO STAMATO, 22
16	SP0162532	29/09/2003	COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE SÃO MANUEL	60.330.933/0003-30	AV. JOSE HORACIO MELLÃO, 1365
17	SP0174835	06/01/2005	COOP. DE LAVRADORES E FORN. DE CANA DE IGARAPAVA LTDA.	49.373.525/0001-61	AVENIDA DOUTOR WANDERLEY RIBEIRO, 650
18	SP0173856	17/12/2004	COOP. DE LAVRADORES E FORN. DE CANA DE IGARAPAVA LTDA.	49.373.525/0002-42	RUA CAPITÃO JOÃO TERRA, 579
19	PR/SP0115426	13/07/2012	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO	57.508.426/0039-40	RUA ONZE DE AGOSTO, 3011
20	SP0029454	04/12/2002	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA	44.569.572/0004-04	RUA BOROROS, 1855
21	PR/SP0103822	23/11/2011	COOPERATIVA DE CONSUMO DE INÚBIA PAULISTA	51.832.046/0002-99	AVENIDA LEÃO MIGUEL BANNWART, 13
22	PR/SP0173969	19/05/2016	COOPERATIVA DE CONSUMO DE INÚBIA PAULISTA	51.832.046/0006-12	AV MAX WIRTH, 292
23	SP0023143	05/06/2003	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO	71.320.915/0014-47	RUA DOUTOR PIO DUFLES, 637
24	SP0023372	28/02/2002	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO	71.320.915/0018-70	RUA ANANIAS COSTA FREITAS, 1112
25	SP0001065	15/09/2000	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO	71.320.915/0019-51	RUA CEARÁ, 1210
26	PR/SP0150922	05/03/2014	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO	71.320.915/0039-03	RUA SÃO JOÃO, 340
27	SP0003151	15/03/2001	AUTO POSTO TREZE DE MAIO DE RIBEIRÃO PRETO COOPERCITRUS	03.122.586/0001-60	AVENIDA TREZE DE MAIO, 932
28	PR/SP0114783	05/06/2012	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0099-03	RUA BRASIL, 1805
29	PR/SP0174687	18/03/2016	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO	57.508.426/0055-60	TRAVESSA CONSTANTINO PINTO, 44
30	SP0017755	14/11/2011	AUTO POSTO COOPERCOTIA LTDA	67.287.458/0001-44	AVENIDA MIGUEL PETREIRE, 621
31	SP0027990	14/02/2008	COOPERATIVA DE LATICÍNIOS MEDIO VALE DO PARAIBA LTDA	46.632.451/0008-19	RODOVIA OSWALDO CRUZ, S/N
32	SP0030763	20/06/2003	COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE GUARATINGUETA LTDA	48.541.510/0005-26	ALAMEDA FRANCISCO DA CUNHA MENEZES, 560
33	PR/SP0086470	28/09/2010	COOPERATIVA LATICÍNIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS	60.179.462/0012-00	AVENIDA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 262
34	PR/SP0086782	15/10/2010	COOPERATIVA LATICÍNIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS	60.179.462/0013-83	RUA PARAIBUNA, 295 A

Dessas 34 cooperativas, 06 estão fechadas e não habilitadas na Secretária da Fazenda, portando voltamos a condição inicial - 28 cooperativas.

Nº	Reg. ANP	Publicação	Razão Social	Cnpj
1	SP0003555	15/03/2001	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE RIBEIRÃO BONITO	55.939.698/0003-89
2	NÃO TEM	NÃO TEM	COOPERTAL COOPERATIVA TRANSPORTE DE CARGAS VALE PARANAPANEMA	18.854.124/0001-08

3	SP0162532	29/05/2003	COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE SÃO MANUEL	60.330.933/0003-30
4	SP0029454	04/12/2002	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA	44.569.572/0004-04
5	SP0027990	14/02/2008	COOPERATIVA DE LATICINIOS MEDIO VALE DO PARAIBA LTDA	46.632.451/0008-19
6	SP0030763	20/06/2003	COOPERATIVA DE LATICINIOS DE GUARATINGUETA LTDA	48.541.510/0005-26

Das 28 cooperativas em funcionamento 07 estão sem Licença de Operação no órgão ambiental – CETESB, sendo que a primeira comercializa apenas e tão somente para cooperados, empregados e prestadores de serviços com todas as características de um Ponto de Abastecimento, porém com registro de Posto Revendedor de Combustíveis.

Nº	Reg. ANP	Data Publicação	Razão Social	Cnpj	UF	L. Operação
1	SP0025114	29/04/2002	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE VALPARAISO	51.052.245/0001-27	SP	NÃO TEM
2	PR/SP0100203	05/09/2011	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MEDIA SOROCABANA	46.844.338/0026-89	SP	21/07/2016 -06/04/2016
3	SP0174835	06/01/2005	COOP. DE LAVRADORES E FORN. DE CANA DE IGARAPAVA LTDA.	49.373.525/0001-61	SP	LP E LI 08/07/2016
4	PR/SP0116426	13/07/2012	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO	57.508.426/0039-40	SP	NÃO TEM
5	SP0023372	28/02/2002	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO	71.320.915/0018-70	SP	21/07/2016
6	PR/SP0114783	05/06/2012	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0095-03	SP	LP E LI 07/10/2014
7	PR/SP0086470	28/09/2010	COOPERATIVA LATICINIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS	60.179.462/0012-00	SP	16/09/2016

Porém, apesar da aparente regularidade questionamos o seguinte:

As cooperativas estão submetidas a Resolução da ANP nº. 41 de 05/11/13 alterada pela 57/2014 que regulamente a atividade de revenda varejista de combustíveis ou Resolução ANP nº. 12/2007 que trata da instalação de Pontos de Abastecimento?

Oportunamente, tivemos acesso ao Estatuto Social da Cooperativa de Consumo de Inúbia Paulista, localizada nas cidades de Inúbia Paulista e Oswaldo Cruz, identificadas no relatório acima com números 21 e 22, sendo que conforme mencionado documento, transcrevemos:

Capítulo II – OBJETO SOCIAL

...

Parágrafo 1º - No cumprimento de suas finalidades operará, basicamente, na aquisição de gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico, fornecendo-os a seus associados.

...

Parágrafo 5º - A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Artigo 4º. – Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará com outro associado proponente.

Parágrafo 1º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as cotas partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrículas.

...

Artigo 5º. – Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e respeitadas as deliberações estatutárias o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Diante das transcrições acima, os associados deste Sindicato questionam sobre a possibilidade destas cooperativas estarem comercializando para todos os interessados, sem qualquer rigor e, conseqüentemente, descumprindo o seu Estatuto Social, inclusive praticando preços muito abaixo dos considerados, preços médios, pesquisados e publicados no site da ANP, na primeira quinzena do mês de setembro de 2016, causando ao que tudo indica, concorrência desleal. E, mais, concedem um desconto especial para aqueles consumidores que além de abastecer o veículo a preços muito abaixo dos

praticados no mercado de combustíveis a consumirem em sua rede de distribuição de produtos alimentícios.

Essa situação nos leva a acreditar que há algo de errado, necessitando uma análise criteriosa sobre o caso, com a devida cautela que o assunto requerer, pois em relação as demais cooperativas de consumo pesquisadas, isso não ocorre, uma vez que os valores dos combustíveis comercializados, por aquelas, são bem próximos ou até superiores aos preços médios pesquisados e publicados por esta ANP.

Visto os fatos narrados, notadamente no que diz respeito a possível prática de preços predatórios, esta Agência deve agir nos limites de suas finalidades, instituídas pelo artigo 8º da Lei 9.478/97, onde nos incisos I e XII, existem duas finalidades que se aplicam perfeitamente ao caso em questão, os quais colacionamos a seguir, vejamos:

"Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, **e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;** (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

XVII - **exigir dos agentes regulados o envio de informações relativas às** operações de produção, importação, exportação, refino,  
c.m.

beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de produtos sujeitos à sua regulação; (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)"

Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANP tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para que estes adotem as providências cabíveis, no âmbito da legislação pertinente. (Redação dada pela Lei nº 10.202, de 20.2.2001)

Parágrafo único. Independentemente da comunicação prevista no caput deste artigo, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade notificará a ANP do teor da decisão que aplicar sanção por infração da ordem econômica cometida por empresas ou pessoas físicas no exercício de atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a publicação do respectivo acórdão, para que esta adote as providências legais de sua alçada. Parágrafo único incluído pela Lei nº 10.202, de 20.2.2001)

Destarte, uma vez constatada qualquer prática abusiva e, conseqüentemente, desleal ao consumidor, os órgãos de proteção a concorrência e ao consumidor devem ser oficiados a fim de tomarem as medidas cabíveis a espécie, por força do citado artigo 10.

Diante dos motivos expostos acima, solicitamos que Vossa Senhoria determine aos Órgãos próprios dessa prestigiosa Agência as providências julgadas cabíveis na espécie, inclusive

prestando informações acerca da documentação apresentada por esta cooperativa – Cooperativa de Consumo de Inúbia Paulista – para a obtenção de registro de Posto Revendedor de Combustíveis, bem como, se for o caso, comunicação para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica do teor da sua decisão.

Aproveitamos para juntar a documentação de todas as cooperativas pesquisadas, conforme anexos.

Agradecemos deste já a atenção dispensada, ficando no aguardo de manifestação sobre o assunto.

Com votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

José Alberto Paiva Gouveia

- Presidente -